

PROJETO DE LEI Nº 4823/2025

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE HOMENAGENS OU EXALTAÇÕES ÀS CONDENADOS PELOS CRIMES DE GOLPE NO ESTADO E TENTATIVA DE ABOLIÇÃO VIOLENTA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputada MARINA DO MST

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º É vedado à Administração Pública Estadual prestar qualquer tipo de homenagem ou exaltação à condenados nos crimes de golpe de estado, previsto no artigo 359-M do código penal, assim como o crime de tentativa de abolição violenta do estado democrático de direito, previsto no 359-L do código penal.

Art 2º Fica proibido atribuir a prédios, rodovias, repartições públicas e bens de qualquer natureza pertencente ou sob gestão da Administração Pública Estadual direta e indireta, nome de condenados pelo crime de golpe de estado e o crime de tentativa de abolição violenta do estado democrático de direito.

Art. 3º A Administração Pública estadual terá o prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para promover a alteração da denominação de bens públicos de qualquer natureza, bem como para proporcionar a retirada de placas, retratos ou bustos que enalteçam ou exaltam a memória de condenados pelo crime de golpe de estado e o crime de tentativa de abolição violenta do estado democrático de direito.

Parágrafo único. A determinação do caput não se aplica a esculturas ou obras de arte que não enalteçam nem exaltem a memória do homenageado ou, quando ocorram razões de ordem artística, arquitetônica ou artístico-religiosa para sua manutenção.

Art. 4º Fica vedado o uso de bens ou recursos públicos de qualquer natureza em eventos oficiais ou privados em comemoração ou exaltação

Art. 5º Ficam cassadas todas as honrarias estaduais concedidas às pessoas que sejam condenadas pelo crime de golpe de estado e o crime de tentativa de abolição violenta do estado democrático de direito.

Parágrafo único. A Administração Pública Estadual terá o prazo de um ano, a partir da publicação oficial da presente Lei, para praticar os atos administrativos necessários a fim de promover a cassação de honrarias que são tratadas no caput.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 25 de fevereiro de 2025

**MARINA DO MST
Deputada Estadual****JUSTIFICATIVA**

O presente projeto vem no sentido de dialogar com a incompatibilidade de que seja cogitado a premiação de pessoas que se enquadram em crimes que dialogam diretamente com o abalo da nossa democracia, como os crimes de golpe de estado, previsto no artigo 359-M do código penal e o crime de tentativa de abolição violenta do estado democrático de direito, previsto no artigo 359-L do código penal.

As homenagens concedidas pelo Poder Público devem estar de acordo com os valores que regem os princípios democráticos de Direito. É inconcebível que indivíduos que atentaram contra a ordem constitucional e o regime democrático recebam honrarias ou qualquer forma de reconhecimento oficial.

O golpe de Estado é um ato de violação da ordem constitucional e da soberania popular. Homenagear aqueles que tentaram ou conseguiram subverter essa ordem ameaça a legitimidade dos princípios democráticos, pois reforça a ideia de que a ruptura institucional pode ser vista como algo positivo ou digno de admiração. Homenageá-las desrespeitaria a autoridade do Judiciário e a decisão do processo judicial, além de contradizer os valores do Estado de Direito.

Portanto, proibir a homenagem a essas pessoas é uma medida importante para garantir a integridade da democracia, o respeito à justiça e o fortalecimento dos valores de liberdade e dignidade humana.

Pelo exposto, solicito aos pares o apoio para a aprovação desta importante matéria.

Legislação Citada**Atalho para outros documentos****Informações Básicas**

| | | | |
|-----------------------------|-------------|-----------------|---------------|
| Código | 20250304823 | Autor | MARINA DO MST |
| Protocolo | 22007 | Mensagem | |
| Regime de Tramitação | Ordinária | | |

Link:

Datas:

| | | | |
|-------------------|------------|---------------------|------------|
| Entrada | 25/02/2025 | Despacho | 25/02/2025 |
| Publicação | 26/02/2025 | Republicação | |

Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4823/2025

| PROXIMO >> | | << ANTERIOR | | - CONTRAIR | | + EXPANDIR | | BUSCA ESPECIFICA | |
|---|--|-------------|--|------------|------------------------------|------------|---------------|------------------|--|
| Cadastro de Proposições | | | | | Data Public Autor(es) | | | | |
| ▼ Projeto de Lei | | | | | | | | | |
| ▼ 20250304823 | | | | | | | | | |
|   | | | | | | | | | |
| ▼ DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE HOMENAGENS OU EXALTAÇÕES À CONDENADOS PELOS CRIMES DE GOLPE NO ESTADO E TENTATIVA DE ABOLIÇÃO VIOLENTA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20250304823 => {Constituição e Justiça } | | | | | 26/02/2025 | | Marina Do Mst | | |
|  Distribuição => 20250304823 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304823 => Parecer: | | | | | | | | | |
| PROXIMO >> | | << ANTERIOR | | - CONTRAIR | | + EXPANDIR | | BUSCA ESPECIFICA | |

